

148.623.55. Data: 05 de Julho de 2013. RODRIGO CONSENTINO DE AGUIAR - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

O Secretário Municipal de Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 82/2013, modalidade Convite nº. 03/2013, em favor da empresa: HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA ME. Data: 29/05/13. Valdivino dos Reis da Cunha, Secretário Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO

Modalidade: Convite 04/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e G. MÓDULO ENGENHARIA LTDA ME. Objeto: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO MARQUES PIRES, LOCALIZADA NO POVOADO DE GONÇALVES, CONFORME PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE. Prazo: 31/12/2013 - Valor: R\$ 53.800,00. Data: 05 de Julho de 2013. RODRIGO CONSENTINO DE AGUIAR - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

O Secretário Municipal de Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 84/2013, modalidade Convite nº. 04/2013, em favor da empresa: G. MÓDULO ENGENHARIA LTDA ME. Data: 28/05/13. Valdivino dos Reis da Cunha, Secretário Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO CONTRATO

Modalidade: Convite 05/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e G. MÓDULO ENGENHARIA LTDA ME. Objeto: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ILÍDIO MUNDIM SOBRINHO, LOCALIZADA NO BAIRRO TRIÂNGULO, CONFORME PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE. Prazo: 31/12/2013 - Valor: R\$ 62.500,00. Data: 05 de Julho de 2013. RODRIGO CONSENTINO DE AGUIAR - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

O Secretário Municipal de Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 85/2013, modalidade Convite nº. 05/2013, em favor da empresa: G. MÓDULO ENGENHARIA LTDA ME. Data: 29/05/13. Valdivino dos Reis da Cunha, Secretário Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2013.

Menor Preço Global. Contratação de empresa especializada em tecnologia de informação para aquisição do direito de uso (CDU), e manutenção mensal de software, compreendendo serviços de conversão de dados, customização, implantação, treinamento, atendimento em suporte técnico remoto e presencial quando necessário, para a administração pública municipal, incluindo às secretarias de saúde, educação, esporte, ação social e obras, atendendo assim às características e especificações técnicas constantes do anexo. Empresa Habilitada: Governa Soluções em Informática Ltda ME. Data: 01/07/13. **Rodrigo Consentino de Aguiar**, Pregoeiro. HOMOLOGAÇÃO: Data: 03/07/13. **Valdivino dos Reis da Cunha**, Secretário Municipal de Fazenda.

EXTRATO DO CONTRATO.

Modalidade: Pregão Presencial nº 66/2013. Data: 03/07/13. Vigência: 31/12/2013. contratação de empresa especializada em tecnologia de informação para aquisição do direito de uso (CDU), e manutenção mensal de software, compreendendo serviços de conversão de dados, customização, implantação, treinamento, atendimento em suporte técnico remoto e presencial quando necessário, para a administração pública municipal, incluindo às secretarias de saúde, educação,

esporte, ação social e obras, atendendo assim às características e especificações técnicas constantes do anexo. Partes: Prefeitura de Monte Carmelo com a seguinte empresa e valor: Governa Soluções em Informática Ltda ME – Valor: R\$ 250.000,00. **Rodrigo Consentino de Aguiar**, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2013.

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 22 de Julho de 2013 às 09h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 272, perante Comissão para tal designado, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Por Quilo, visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, incineração e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A/B/E. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00hs. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880, ramais 224, 232, 302 e 219 e fax ramal 218. O edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo, 05 de Julho de 2013. **Rodrigo Consentino de Aguiar**, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2013.

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 22 de Julho de 2013 às 14h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 272, perante Comissão para tal designado, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Por Item, visando à aquisição de materiais pré-moldados, destinados a manutenção das redes pluviais e diversas obras realizadas pela secretaria municipal de obras e serviços públicos. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00hs. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880, ramais 224, 232, 302 e 219 e fax ramal 218. O edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo, 05 de Julho de 2013. **Rodrigo Consentino de Aguiar**, Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 08 de Julho de 2013
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano VII

Nº 612



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1086 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A COMPENSAÇÃO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, REMISSÃO E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Monte Carmelo – MG, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOPARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DA REDUÇÃO E REMISSÃO DAS MULTAS E DOS JUROS INCIDENTES.

Art.1º. Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelado por falta de pagamento, poderão ser pagos parceladamente e/ou com descontos de juros e multa moratória, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

§1º. A redução incidirá, exclusivamente, no valor das multas moratórias e juros, e não no débito principal e na atualização monetária, conforme os limites abaixo fixados:

I - de 100% (cem por cento) de desconto para pagamento a vista;
II - de 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento em até 4 (quatro) parcelas fixas;
III – 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento em até 8 (oito) parcelas fixas;
IV – 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas fixas;

§2º. As reduções de que trata este artigo não se acumulam com outras previstas na legislação tributária em razão da data de pagamento, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.

§3º. O crédito tributário de que trata este artigo será atualizado até a data do efetivo parcelamento.

§4º. Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

§5º. Os débitos tributários e não tributários de que trata a presente lei são os considerados vencidos até o ano fiscal de 2012, ou seja, 31/12/2012. Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá requerê-lo até o dia 31 de Outubro de 2013, podendo ser requerido o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sem qualquer descontos quando não preenchidos os termos do §1º deste artigo.

Art. 2º. O parcelamento abrangerá o principal, juros, multa, atualização monetária e demais encargos previstos em lei ou contrato, apurados à época de sua concessão, inclusive aquele constituído somente de multa isolada por descumprimento de obrigação tributária acessória.

Art. 3º. O parcelamento será pago mensal e sucessivamente, a partir da data do deferimento do requerimento.

Art. 4º. O pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuado no ato do deferimento do parcelamento, sendo que o valor das parcelas não pode ser inferior ao correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), equivalente a 8,5106 UFMs.

Art. 5º. O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vincendas quando:

I - em caso de venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente deverá preceder a respectiva transmissão do bem;
II - em qualquer caso, havendo declaração de falência ou insolvência, e penhora.

Art. 6º. O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta lei, implica em sua desistência, determinando o cancelamento automático do mesmo, e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções eventualmente concedidas, subtraídos os valores pagos. Parágrafo único. Admitir-se-á a manutenção do parcelamento quando se constatar o atraso máximo de 60 (sessenta) dias no pagamento da parcela vencida.

Art. 7º. O pedido de parcelamento importa em confissão irrevogável do débito e configura confissão extrajudicial, e implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos.

Art. 8º. O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito parcelado.

Art. 9º. O parcelamento deverá respeitar o fato gerador de cada débito, não podendo se somar a outros.

Art. 10. Os créditos, objetos de parcelamentos pretéritos efetivados antes da vigência desta lei, poderão, uma única vez, no interesse e conveniência do contribuinte, serem objeto de novo parcelamento, observados os critérios, limites e condições desta lei, consolidando o saldo devedor atualizado na data do requerimento do novo parcelamento.

Art. 11. Quando os débitos totalizarem valores superiores a R\$30.000,00 (trinta mil reais), o parcelamento fica condicionado ao oferecimento de garantia real ou fidejussória, nos termos e condições legais.

Art. 12. Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

CAPÍTULO II DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública Municipal, nas condições previstas neste capítulo.

§1º - A compensação poderá incidir total ou parcialmente sobre os créditos tributários devidos pelo contribuinte, não incidindo sobre o saldo remanescente de parcelamento em curso.

§2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

§3º - A compensação do crédito tributário nos termos deste artigo estende-se ao responsável solidário pela obrigação tributária.

§4º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 14. A realização da compensação fica condicionada à análise, pela Secretaria Municipal de Finanças, de sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 15. Os prazos e as condições de admissibilidade dos créditos do contribuinte contra a Fazenda Pública, para os fins da compensação prevista neste capítulo, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO III DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 16. Fica o Poder Executivo, observada a conveniência e a necessidade do uso do bem no serviço público municipal, autorizado a permitir a quitação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, mediante dação em pagamento de bens imóveis.

Art. 17. Não será permitida a dação em pagamento:

I - de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte de seu valor;
 II - de único imóvel pertencente ao devedor.
 §1º. O valor pelo qual será recebido o bem terá como limite máximo o valor de mercado.
 §2º. Considera-se valor de mercado, para os fins desta lei, o valor obtido em avaliação realizada pela comissão de avaliação de imóveis da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG.
 §3º. O pedido de dação em pagamento do sujeito passivo não gera direito adquirido a sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário, nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.
 §4º. A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributárias.

CAPÍTULO IV DA REMISSÃO TOTAL

Art. 18 - Fica autorizada a remissão total nas seguintes hipóteses:

I – sobre os créditos, quaisquer que sejam os seus valores, relativos aos períodos até Outubro/08, desde que não aforada ou esteja em andamento nenhuma providência judicial, ou ainda se a execução fiscal estar ou ter ficado suspensa por período superior a 05 anos.
 II – sobre os créditos de sua titularidade, inscritos em Dívida Ativa, inclusive os ajuizados, em nome de um mesmo devedor, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).
 III – dos débitos oriundos de instituições filantrópicas registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.
 IV – dos débitos incidentes sobre templos religiosos.
 Parágrafo único - Considera-se valor consolidado o resultante da soma do valor originário inscrito em Dívida Ativa, acrescido de atualização monetária, juros, multas e demais encargos legais e contratuais, vencidos até 31 de dezembro de 2008.

Art. 19 - A providência de que trata o artigo antecedente será praticada, *ex officio*, pelo Secretário Municipal de Fazenda e ratificada pelo Chefe do Poder Executivo, independentemente de requerimento do usuário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 28 de junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1087 DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Sindicato Rural de Monte Carmelo para a realização da 42ª Expomonte e 1ª Agromonte e dá outras providências".

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato Rural de Monte Carmelo para a realização da 42ª Expomonte e 1ª Agromonte.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia de R\$120.000,00 (Cento e Vinte mil reais) para a realização do evento.

Art. 3º - O presente convênio entre as partes terá como objeto os seguintes itens:

I- Cessão do Parque de Exposições à Prefeitura Municipal, para guarda dos animais apreendidos pela Prefeitura nas ruas da cidade;

II- Promoção em parceria com o Sindicato Rural, na 42ª Expomonte e 1ª Agromonte, de evento com portões abertos com portões abertos para o público em geral nos dias 08, 09 e 14 de julho de 2013.

III- Aceitação na portaria da Exposição Agropecuária, de carteiras de estudantes, devidamente emitidas por órgãos competentes, com direito a pagar meia entrada.

IV- Estrutura da 1ª Feira Comercial, Industrial e Cultural de Monte Carmelo com espaço para expositores das associações, som para

apresentações dos artistas da terra;

V - Cessão do Parque de Exposições à Prefeitura Municipal para realização de evento em comemoração ao aniversário da cidade.
 Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, Ficha 319 - dotação - 02.07.73.13.392.0147.2.0111.3.3.50.41.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 5036, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido VANER MOTA MOREIRA, matrícula 438745, ocupante do cargo de ENFERMEIRO DE SAÚDE PÚBLICA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 19/06/2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 21 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 5037, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Delega competência ao servidor que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Delega competência ao Assessor Geral de Programas VILSON VIEIRA BORGES, matrícula 439417, para responder inteiramente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelo período de 01 de julho de 2013 e 01/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 5038, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar ALEXANDRE SOARES FOGAÇA DE AGUIAR, matrícula 439516, para o cargo de MÉDICO(A) OTORRINOLARINGOLOGISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/07/2013 a 31/07/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 5039, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Concede antecipação de retorno ao trabalho, antes do vencimento de Licença Para Tratar de Interesses Particulares.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a APARECIDA ABADIA DE SOUZA, matrícula 26700, cargo de GARI, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, a antecipação de seu retorno ao trabalho antes do vencimento da Licença para Tratar de Interesses Particulares, nos termos do § 1º, 2º e 3º do art. 147 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 5040, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FABIOLA NUNES LEOCÁDIO, matrícula 439411, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO II, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5041, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FABIOLA NUNES LEOCÁDIO, matrícula 439411, para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Julho de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO

Modalidade: Dispensa 22/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. Objeto: REFERE-SE À DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL URBANO, SITUADO NA AVENIDA DONA CLARA, Nº 871, PARA A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Prazo: 31/12/2016 - Valor: R\$ 30.000,00. Data: 05 de Julho de 2013. RODRIGO CONSENTINO DE AGUIAR - Presidente da Comissão Permanente de licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO

Modalidade: Convite 02/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA ME. Objeto: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E MODIFICAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELIAS DE MORAES, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL - BAIRRO VILA NOVA, CONFORME PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE. Prazo: 31/12/2013 - Valor: R\$ 139.930,41. Data: 05 de Julho de 2013. RODRIGO CONSENTINO DE AGUIAR - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

O Secretário Municipal de Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 81/2013, modalidade Convite nº. 02/2013, em favor da empresa: HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA ME. Data: 29/05/13. Valdivino dos Reis da Cunha, Secretário Municipal de Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO

Modalidade: Convite 03/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA ME. Objeto: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARICOTA FERNANDES, LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA RITA DE CÁSSIA - BAIRRO SANTA RITA, CONFORME PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE. Prazo: 31/12/2013 - Valor: R\$